



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2026**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Nilton Alves Verlindo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **POSTO DE MOLAS BOQUEIRÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.851.703/0001-47, com sede na Avenida Brasil Oeste, nº3176, Boqueirão na cidade de Passo Fundo/RS aqui denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva no sistema de molas do caminhão IVI-5476, pertencente à frota do Município de Pontão/RS, conforme DFD e proposta vencedora, com os seguintes itens:

| Item | Unidades | Especificações  | Valor unitário | Valor total |
|------|----------|-----------------|----------------|-------------|
| 1    | 01       | MOLA MB 4127-01 | R\$ 905,00     | R\$ 905,00  |
| 2    | 01       | MOLA MB 4127-03 | R\$ 620,00     | R\$ 620,00  |
| 3    | 01       | PINO DE CENTRO  | R\$ 30,00      | R\$ 30,00   |
| 4    | 02       | PINO DE SUPORTE | R\$ 65,00      | R\$ 130,00  |



|   |    |             |            |            |
|---|----|-------------|------------|------------|
| 5 | 02 | GRAXEIRA    | R\$ 4,00   | R\$ 8,00   |
| 6 | 01 | MÃO DE OBRA | R\$ 320,00 | R\$ 320,00 |

**Total: R\$ 2.013,00 (dois mil e treze reais)**

**1.2** O fornecimento compreenderá a entrega das peças novas, sem uso, em perfeitas condições, acompanhadas de nota fiscal, e a execução do serviço de manutenção corretiva correspondente ao item “mão de obra”, em conformidade com as condições do DFD e do orçamento/proposta da Contratada.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**2.1** A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura.

**2.2** A Contratada deverá executar os serviços contratados no prazo máximo de 30 dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Autorização de Compra emitida pela Administração.

**2.3** A execução dos serviços deverá ser realizada no endereço da contratada.

**2.4** Os itens adquiridos deverão ser entregues novos, sem avarias, com acabamento adequado e em conformidade com as especificações do Anexo I.

**2.5** Constatada divergência de quantidade, especificação, defeito, avaria, ou qualquer desconformidade, a Contratada deverá substituir os itens e serviços recusados, sem ônus ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da comunicação formal do Fiscal.

**2.6** O recebimento dos itens e serviços será realizado pelo Fiscal do Contrato, observando-se a conferência de quantidades e a verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência.

**2.7** Os serviços de mão de obra serão executados conforme requisitados pela Secretaria Municipal de Obras.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

**3.1** O valor total ajustado para o presente contrato é de R\$2.013,00 , correspondente ao fornecimento do item descrito no Termo de Referência.

**3.2** No preço estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

**4.1** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias úteis após a entrega integral dos bens, mediante apresentação do correspondente documento fiscal e ateste do Fiscal do Contrato na nota fiscal, observadas as condições de regularidade fiscal e demais exigências administrativas aplicáveis.

**4.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, até o efetivo pagamento.

**4.3** Na hipótese de apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se após o recebimento definitivo dos bens em conformidade.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

07 — Secretaria Municipal de Obras

0701 26 782 0122 1012 14357.0 EQUIPAMENTO



0701 26 782 0122 1012 44905200000000 1755 O 14376.6 EQUIPAMENTOS E

0701 26 782 0122 1012 44905240000000 1500 E 14470.3 MAQUIN.E EQUIPA

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO:**

**6.1** A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor MAURICIO FERNANDO MUHL, Secretário de Obras do Município de Pontão/RS.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO:**

**7.1** Considerando a natureza do objeto e a vigência do presente contrato, não haverá reajuste de preços.

**7.2** Poderá ser admitida, excepcionalmente, a revisão/reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento justificado da parte interessada, quando demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem a equação econômico-financeira originalmente pactuada, na forma da legislação aplicável.

**7.3** Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**8.1** Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a entrega do produto/execução dos serviços;

**8.2** Supervisionar e fiscalizar a entrega do produto/realização dos serviços.

**8.3** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.

**8.4** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.



**8.5** Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

**8.6** Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.

**8.7** Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

**8.8** Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.

**8.9** Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.

**8.10** Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.

**8.11** Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

**8.12** Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.



**9.2** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**9.3** Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

**9.4** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

**9.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

**9.6** Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

**9.7** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.

**9.8** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, mão de obra, encargos sociais, fiscais, comerciais, tributários e trabalhistas, bem como as demais despesas acessórias.

**9.9** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

**9.10** Realizar a entrega dos serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**9.11** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

**9.12** Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.



**9.13** Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

**9.14** Prestar informações sobre a utilização do objeto.

**9.15** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

**9.16** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.

**9.17** Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.

**9.18** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

**9.19** Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
  - d.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - d.2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**10.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).





**10.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA, VÍCIOS E SUBSTITUIÇÃO**



**11.1** A Contratada garante que os bens fornecidos são novos, próprios ao uso e em conformidade com as especificações contratadas, responsabilizando-se por vícios, defeitos ou falhas constatadas no recebimento ou durante o período de garantia legal.

**11.2** Verificado vício, defeito ou desconformidade, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituir o item defeituoso por outro da mesma especificação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação do Fiscal.

**11.3** A substituição não implicará qualquer custo adicional ao Município, inclusive quanto a transporte, retirada e nova entrega.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):**

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 10 de fevereiro de 2026.

**NILTON ALVES VERLINDO**  
Prefeito Municipal em Exercício  
Contratante

**POSTO DE MOLAS BOQUEIRÃO**  
**LTDA**  
Contratada

**MAURICIO FERNANDO MUHL**



Secretário Municipal de Obras

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9\*\*.\*\*\*.\*\*\*-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30